



O FEMINICÍDIO: UMA NOVA CONDUTA DELITUOSA¹

DIOTTO, Nariel²; PIRES, Tatiana Diel³; SOUTO, Raquel Buzatti⁴

Palavras- Chave: Femicídio. Conceito. Delito.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo abordar o conceito da nova conduta delituosa que foi recentemente tipificada pela Lei nº 13.104/2015, a lei do feminicídio.

Entende-se por feminicídio o assassinato misógino⁵ de mulheres por homens (Radford e Russell, 1992). Nesse sentido, cabe ressaltar que feminicídio é a expressão máxima da violência contra a mulher através do óbito. Mortes que decorrem exclusivamente por questões de gênero, ou seja, morte de uma mulher por razões de discriminação ou menosprezo à condição de sexo feminino.

A importância da tipificação desta conduta está intimamente ligada ao fato de que cada vez mais mulheres brasileiras são vítimas de violência doméstica, sexual e por questões de gênero, conforme se pode observar nos dados da pesquisa realizada pelo Mapa da Violência 2012 com apoio da Unesco, nosso país ocupa o sétimo lugar em homicídios femininos em um ranking internacional de 84 países.

O tipo penal “matar alguém” no art. 121 do Código Penal brasileiro corresponde ao crime de homicídio, conduta ilícita para o Estado Democrático de Direito. A palavra Feminicídio, resulta da junção das palavras feminino que corresponde ao gênero, e homicídio, tipo penal.

¹Este presente resumo é fruto da pesquisa realizada no Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, do Curso de Direito, intitulado “Condição Sociocultural da Mulher e a Violência Doméstica” sob a Coordenação da professora Raquel Buzatti Souto. O trabalho está vinculado ao Grupo de Pesquisa Jurídica-GPJUR do Curso de Direito.

²Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista do projeto PIBIC. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

³Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntária do projeto PIBIC. E-mail: Tatiana_diel@hotmail.com.

⁴Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Bacharel em Direito pela UNICRUZ. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Coordenadora do PIBIC intitulado. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica, GPJUR do curso de Direito da UNICRUZ. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.

⁵ Palavra composta do grego (misó: ódio, detesto e gine: mulher.) Por tanto aquele que odeia, ou detesta as mulheres em amplo aspecto e não somente no sentido sexual.



A violência de gênero se perpetua nas formas mais iniciais como, por exemplo, xingamentos e demais formas de violência psicológica, até as formas mais brutais como a agressão física que, muitas vezes, culmina na expressão máxima da violência: a morte da vítima, que vem a ser o chamado feminicídio. O trecho abaixo ilustra a abrangência da definição:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, homossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídios (Russel e Caputti, 1992:2).

Trata-se de expressão perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente cravada na cultura brasileira, um crime do patriarcado que se sustenta no controle do corpo, da vontade e da capacidade punitiva sobre as mulheres pelos homens. É um crime bárbaro movido pelos sentimentos de ódio e desprezo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no trabalho foi bibliográfica de cunho exploratório e teórico envolvendo pesquisas em diversos materiais, tais como as principais publicações que abordam o tema a ser explorado, bem como pesquisas virtuais, onde é encontrado um grande número de informações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O delito em estudo pode ocorrer em diferentes modalidades, entre as principais temos: **Femicídio íntimo** que são os crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência, tais como maridos, companheiros, namorados, ex-namorados. **Femicídio não íntimo** são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, mas onde havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde e empregadores. **Femicídio por conexão** são aqueles em que as mulheres foram assassinadas



porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher. Independe do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor.

Contudo, apesar de se buscar uma diferenciação entre os tipos de feminicídio e suas motivações, é possível compreender ao fim, que praticamente todas as mortes de mulheres sejam classificadas como feminicídio, exceto aquelas que decorrem, por exemplo, de crimes contra o patrimônio e acidentes, onde a mulher encontra-se em situação de vítima, porém não, por questões de gênero. Além do mais, é possível verificar que a maior parte dos crimes analisados em diversos países corresponde ao feminicídio íntimo, ou seja, quando o agressor é um homem intimamente ligado a vítima. Corroborando o exposto segue julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. **HOMICÍDIO QUALIFICADO. FEMINICÍDIO.** AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE HOMOLOGADO COM CONVERSÃO DA PRISÃO EM PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. FUMUS COMISSI DELICTI BEM EVIDENCIADO NO CASO CONCRETO. PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADO NA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO. PACIENTE **ACUSADO DE MATAR SUA COMPANHEIRA MEDIANTE GOLPES DE FACAS NO TÓRAX E NO PESCOÇO, SENDO DETIDO EM FLAGRANTE COM MANCHAS DE SANGUE NO CORPO, PRÓXIMO AO CADÁVER DA VÍTIMA.** PRISÃO QUE SE REVELA MEDIDA ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL NO CASO CONCRETO, APESAR DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS INVOCADAS. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. PRISÃO MANTIDA. Ordem denegada. (Habeas Corpus Nº 70065110116, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Julgado em **02/07/2015**) (grifou-se).

A pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2013, também ratifica que o feminicídio íntimo é o que mais causa vítimas, pois indicou que, a nível mundial, mais de 38% de todas as mortes violentas de mulheres eram cometidas por um companheiro íntimo⁶.

Entrou em vigor, no dia 10 de março de 2015, a Lei 13.104/2015, que tipificou o feminicídio, o Brasil foi o 16º país da América Latina a prever tal figura. Com a respectiva lei o homicídio deixa de ser simples e passa a ser qualificado, entrando para o rol dos crimes hediondos, há causas de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que tenha sido praticado: durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de quatorze anos, contra pessoa maior de sessenta anos, contra pessoa com deficiência, na presença de ascendente ou descendente da vítima e a pena passa a ser entre 12 e 30 anos.

⁶ OMS, Estimativas mundiais e regionais da violência contra mulheres: prevalência e efeitos na saúde da violência doméstica e sexual, versão integral em inglês, p. 26.



CONCLUSÃO

O estudo realizado buscou abordar o feminicídio, ou seja, os homicídios cometidos contra mulheres. Compreendeu-se que os óbitos são a “ponta do iceberg”, ou seja, a expressão máxima da violência, pois a mesma abrange uma ampla gama de atos, oriundos desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional, até a violência física ou sexual.

Conclui-se, também, que a tipificação de tal conduta vem a ser um grande avanço no que atine o direito das mulheres, principalmente em relação à igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORRISON, A. R.; BIEHL, M. L. **A família ameaçada: violência doméstica nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

RUSSEL and CAPUTTI. **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York, Twayne Publisher, 1992.

Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais. **Mapa da Violência 2012: Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil**. <www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf> Acesso em: 01 de setembro de 2015.

IPEA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarciia.pdf> Acesso em: 20 de agosto de 2015.

ONU. Modelo de protocolo latino- **Modelo de protocolo latino-americano americano de investigação das mortes violentas de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/protocolo_femicidio.pdf> Acesso em: 21 de agosto de 2015.